

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E ESSANO KEPLER LEMOS – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSANO KEPLER LEMOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.353.556/0001-27, com sede na Rua Dom Inácio Dalmont, n.º 426 – Sala 01 – Centro, em Passos (MG), CEP: 37.900-174, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Essano Kepler Lemos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Dom Inácio Dalmont, n.º 426 – Sala 01 – Centro, em Passos (MG), CEP: 37.900-174, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7.918.498, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 963.952.736-04, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 002/2022, tipo “Menor Preço Por Lote”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação e montagem de tendas para realização das festividades de comemoração do “Festival Raízes – Itaú de Minas – 1ª Edição: Tradição - Cultura - Mineiridade”, a ser realizado nos meses de Agosto e Setembro de 2022, no Município de Itaú de Minas, conforme calendário de eventos, conforme descrição e características abaixo discriminadas:

<b>LOTE 03 – TENDAS</b>						
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto/Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Uni.</b>	<b>Valor Total</b>
8	100.003.001	<b>LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M – 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS – 26/08/2022 A 28/08/2022</b> <b>Especificações mínimas:</b> Tendas 10m x 10m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm. Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem.	Serviço	4	1.180,00	4.720,00

		Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123.				
9	100.003.005	<b><u>LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M – DIÁRIA – 21/08/2022 E 04/09/2022</u></b> <b>Especificações mínimas:</b> Tendas 10m x 10m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm. Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem. Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123.	Serviço	4	1.090,00	4.360,00
10	100.003.006	<b><u>LOCAÇÃO DE TENDA 4M X 4M – 03 (TRES) DIAS CONSECUTIVOS – 26/08/2022 a 28/08/2022</u></b> <b>Especificações mínimas:</b> Tendas 4m x 4m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm. Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem. Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123. Balcão frontal em madeira já montados.	Serviço	2	490,00	980,00
11	100.003.056	<b><u>LOCAÇÃO DE TENDA 4M X 4M – DIÁRIA – 04/09/2022 (24 TENDAS) e 07/09/2022 (02 TENDAS)</u></b> <b>Especificações mínimas:</b> Tendas 4m x 4m com cobertura em lona sintética na cor branca, anti-chama, no estilo piramidal, com fechamentos laterais quando solicitados. Pé direito de 2,90 a 3,00 m, podendo ser alongada em até 50 cm. Vãos totalmente livres, sem colunas centrais. Estruturas metálicas com pintura em perfeitas condições e sem ferrugem. Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de águas pluviais. Sistema de fixação ao solo e que suporte ventos conforme norma da ABNT 6123. Balcão frontal em madeira já montados.	Serviço	26	490,00	12.740,00
<b>Valor Total:</b>						<b>22.800,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - montar toda a estrutura acima relacionada para as festividades conforme ANEXO VII – CALENDARIO DE EVENTOS.

b – responsabilizar-se pelas despesas com transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento nos dias avençados.

c - disponibilizar acomodação e/ou hospedagem de vigias de patrimônio ou outros envolvidos na organização do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 15 de agosto a 14 de outubro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço e forma de pagamento:**

**4.1-** A **CONTRATANTE** se obriga a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços acima contratados com a importância global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), 10 (dez) dias após a execução do objeto / serviço contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados:

**A** - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

**B** - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 01.02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 – Manutenção de comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da execução:**

**6.1** - Os equipamentos e serviços contratados deverão ser prestados e montados no Município de Itaú de Minas, conforme descrito na cláusula primeira, livres de qualquer despesa, como tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, transporte, montagem e desmontagem, equipamentos, alimentação e hospedagem, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento.

**6.2** – A **CONTRATADA** nomeia como responsável da empresa, o Sr. Essano Kepler Lemos, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7.918.498, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 963.952.736-04 que deverá permanecer no local da realização do evento, durante toda a execução dos serviços contratados e que terá autonomia para gerenciamento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar, podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto contratado, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA**, pela posterior constatação de má qualidade dos serviços e/ou equipamentos que venham ocorrer.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não se portar convenientemente, ou demonstrar baixa qualidade de serviço.

Parágrafo 5º - Todos os equipamentos locados deverão ter o mesmo padrão, podendo ser exigido a troca parcial ou total dos que não atenderem aos critérios de segurança e qualidade exigidos, não cabendo neste caso, a obrigatoriedade de indenização pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.1. - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.2. - A **CONTRATANTE**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:**

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 15 de agosto de 2022.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ESSANO KEPLER LEMOS – ME  
ESSANO KEPLER LEMOS  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----

-----